



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

01

PROCESSO Nº 55/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 08/2019

**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA
PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS.**

RECURSOS:

SECRETARIA DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.02.10.30100016.2.038.3.3.90.30 (1162) FONTE 303

LC OK
TCE OK



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2019/02/000241

(ano/mês/número do protocolo)

● **Assunto**: SOLICITAÇÃO
Subassunto: AUTORIZAÇÃO
Data Protoc: 01/02/19
Requerente.: FABIANO POPIA
Logradouro: Miguel Procópio Kurpel

Súmula:

REQUER AUTORIZAÇÃO P/ AQUISIÇÃO P/ MATERIAIS P/ PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS.

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 01/02/2019



Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: SALETE SANTOS CATTANEO



Município de Chopinzinho⁰³

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 001/2019, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e o Sr. João de Souza Bueno, CPF nº 553.918.509-91, RG nº 3.538.053-1 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2019.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019, ficando revogado o Decreto nº 001/2018, de 04 de janeiro de 2018 e o Decreto nº 471/2018, de 25 de outubro de 2018 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE JANEIRO DE 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 160 de 03 / 01 / 2019



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria de Saúde, juntamente com a Divisão de Planejamento e Projetos, tendo em vista a necessidade de contratação de empresa para aquisição de materiais para perfuração de poços artesianos, solicita a vossa excelência, autorização para contratação na modalidade de dispensa de licitação, visto a particularidade dos materiais e o cronograma das obras, que dependem tão somente do município dispor destes materiais.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Fabiano Popia
Secretario de Saúde

Chopinzinho, 31 de janeiro de 2019.

Jovani Martins
Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	40	LT	OLEO PERFURAÇÃO	20,00	800,00
02	8	Br	REVESTIMENTO DIN 2440 6" X 6000MM	1.290,00	10.320,00
03	02	UND	CAPA DIN 2440 FEMEA 6"	150,00	300,00
Totais					11.420,00

Prazo de entrega – 15 dias após a ordem de serviço.

Vigência do Contrato – 60 dias.

Gestor do Contrato – Fabiano Popia

Fiscal do Contrato – Jovani Martins

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Saúde

FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Saúde

Chopinzinho, 31 de Janeiro de 2018.

Fabiano Popia
Secretario de Saúde

Jovani Martins
Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Justificativa

O Município de Chopinzinho contratou a empresa Ingeo Estudos Geológicos, Geotécnicos e Ambientais, para elaboração de estudo para instalação de Poços Tubulares Profundos (poços artesianos), no total de 06 poços.

Após a elaboração destes projetos serão elaborados os projetos para perfuração dos referidos poço e para a implantação da rede de distribuição de água.

O Município conseguiu em pareceria com o Instituto das Aguas Paraná a perfuração de dois poços. Para tanto o Município deve fornecer os materiais necessários para a perfuração e revestimento dos poços.

Foram definidos para esta etapa a perfuração dos poços da Linha Grezzana e do quadro suburbano do Município, localizado na saída para o bugre.

Com esta parceria com o Instituto das Aguas Paraná estaremos fazendo uma grande economia, visto que um dos maiores custos na implantação de poços artesianos é custo da perfuração dos mesmos, inclusive pois há o risco dos mesmos não serem produtivos.

Desta forma o Município somente irá arcar dos materiais para a perfuração e com a rede de distribuição de água.

Desta forma se justifica a compra dos referidos matérias.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Chopinzinho, 31 de janeiro de 2019.

Fabiano Popia
Secretario de Saúde

Jovani Martins
Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

08

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 31/01/2019

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS.

Recebido a solicitação protocolada pela Secretaria de Administração sob nº 241/2019, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



ÁLVARO D. C. SCOLARO
Prefeito Municipal

EUROPA INOX (41) 3378-4065
AÇOS EUROPA COMERCIO E SERVICOS LTDA
RUA ANNE FRANK, 5094 - BOQUEIRÃO / CURITIBA - PR

ORÇAMENTO 0005056 1ª Via



Cliente: 00853 PREFEITURA DE CHOPINZINHO
 Vendedor: 00010 MARCELO
 Lançamento: 24/01/2019 15:18 24/01/2019 15:29
 Endereço: _____
 Cidade: CURITIBA Nr: _____ Bairro: _____
 CNPJ/CPF: _____ RG/RE UF: PR CEP: _____ Fone: _____ Cel: _____
 E-mail: _____

Descrição do Item	LIN	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Produtos				
1 010 00102 PRODUTO EXTRA REVESTIMENTO DIN 2440 8" X 6000 MM	UN	8,00	1.437,500	11.500,00
2 010 00102 PRODUTO EXTRA CAPA DIN 2440 FEMEA 6"	UN	2,00	172,500	345,00
3 010 00102 PRODUTO EXTRA ÓLEO PARA PERFURAÇÃO	UN	40,00	22,000	880,00

Informações Adicionais

Plano de Pagamento

BOLETO

Parcela	Vencimento	Valor
01	21/02/2019	12.725,00

Total Geral: 12.725,00

PREFEITURA DE CHOPINZINHO

 MARCELO

*** Documento para simples conferência. Não possui valor Fiscal ***
 Para Mais: www.fiscalbr.com.br

[19.670.921/0001-90]

Aços Europa Comércio e Serviços Ltda

Rua Anne Frank, 4985
 Boqueirão - CEP 81730-010

[CURITIBA - PARANÁ]

AÇOS METALPLAN COMERCIO DE FERRO E AÇO EIRELLI

RUA BOM JESUS DO IGUAPE, 5915 - BOQUEIRÃO - CURITIBA - PR

CNPJ: 22.979.817/0001-96

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL CHOPINZINHO

RUA MIGUEL PROCÓPIO KURPEL, 3811 - SÃO MIGUEL - CHOPINZINHO - PR

FONE: (46) 3242-8600

ITEM	QUANT	UNID	MATERIAL	NCM	PREÇO	TOTAL
01	40	LT	OLEO PERFURAÇÃO	34021190	25,00	1.000,00
02	08	BR	REVESTIMENTO 6"	73063000	1.800,00	14.400,00
03	02	PÇ	CAPA 6"	72169100	300,00	600,00

R\$ 16.000,00

PAGAMENTO: Á VISTA

FRETE: FOB

ENTREGA: 10 DIAS

FLAVIO

(41) 98506-6691

22.979.817/0001-96

**AÇOS METALPLAN COMÉRCIO
E DISTRIBUIÇÃO DE AÇO LTDA**

Rua Bom Jesus do Iguaçu, 5915
Boqueirão - CEP: 81730-020

CURITIBA - PR

Curitiba, 24 de Janeiro de 2019.

AÇOS METALPLAN COMERCIO DE FERRO E AÇO EIRELLI
CNPJ: 22.979.817/0001-96

24/01/2019

Orçamento 98



CR SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA ME
Rua São Francisco de Sales, 142 - Alto Boqueirão - Curitiba - PR -
CEP: 81720-290

(41) 99568-7312

crsuprimentosindustriais@gmail.com

CR SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA ME
CNPJ: 26.166.455/0001-75 IE: 9077153451

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

(46) 3242-8600

Validade da proposta
03/02/2019

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811 - São Miguel - Chopinzinho - PR

Qt.	Produto/Serviço	Detalhe do item	Valor unitário	Subtotal
8	01 - REVESTIMENTO DIN 2440 6" X 6000 MM		1.290,00	10.320,00
2	03 - CAPA DIN 2440 FEMEA 6"		150,00	300,00
40	02 - ÓLEO PARA PERFURAÇÃO		20,00	800,00
Total				11.420,00
Valor líquido				11.420,00

26.166.455/0001-75
 C R Suprimentos Industriais LTDA-ME
 R.São Francisco de Sales, 142
 Alto Boqueirão - Cep :81.720-290
 Curitiba - PR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 31/01/2019

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS.

VALOR R\$: R\$ 11.420,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos as dotações orçamentárias para o ano vigente conforme Lei nº 3748/2018 – LOA.

SECRETARIA DE SAÚDE
07.02.10.30100016.2.038.3.3.90.30 (1162) FONTE 303

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças

LPMN LAVANDERIA LTDA ME
26.166.455/0001-75
NIRE 41208404931

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Contrato Social e na melhor forma de direito, os sócios a seguir identificados:

1) LUIZ PAULO DAMMSKI, brasileiro, solteiro, advogado, identidade nº 10.132.832-5 SSP/PR, CPF 080.942.949-73, residente na Rua Eng. Silvio Teixeira Pinto, número 341, Atuba, CEP 83326-210, Pinhais – PR.

2) MARCELLO NATAL VASCONCELLOS LEONI, brasileiro, solteiro, publicitário, identidade 9.329.979-5 SSP/PR, CPF 079.971.629-41, residente na Rua Uniflor, número 610, Emiliano Pernetta CEP 83324-227- Pinhais – PR únicos sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob dominação de **LPMN LAVANDERIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 26.166.455/0001-75 com sede e foro na Rua Manuel Eufrásio, 784 loja 2- Juvevê CEP 80540-010- Curitiba -PR com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº sob o Nire nº 41208404931 de 15/06/2016 resolvem por este instrumento particular de **ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL** que regerá conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O sócio **LUIZ PAULO DAMMSKI**, já qualificado vende e transfere suas cotas para **CRISTIANE ZILIO TO BISS**, brasileira, solteira, empresária, Identidade 5416574-9 SESP/PR CPF 024495399-64, residente na Rua São Francisco de Salles, número 142, casa 54 – Alto Boqueirão CEP 81720-290 – Curitiba - PR natural de Curitiba (PR), pelo valor de R\$ 1000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio **MARCELLO NATAL VASCONCELLOS LEONI** já qualificado vende e transfere suas cotas para **CRISTIANE ZILIO TO BISS**, brasileira, solteira, empresária, Identidade 5416574-9 SESP/PR CPF 024495399-64, residente na Rua São Francisco de Salles, número 142, casa 54 – Alto Boqueirão CEP 81720-290 – Curitiba - PR natural de Curitiba (PR) pelo valor de R\$ 1000,00;

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade que girara sob a denominação social de LPMN LAVANDERIA LTDA ME passará a girar sob a denominação de C R SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA ME.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade que tem sede e foro em Curitiba - PR, na Rua Manuel Eufrásio, 784 loja 2- Juvevê CEP 80540-010- Curitiba –PR, passará a ter sede e foro em Curitiba - PR na Rua São Francisco de Salles, número 142, casa 54 – Alto Boqueirão CEP 81720-290 – Curitiba – PR.

M¹
dp
gp

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/08/2017 14:06 SOB Nº 20173945260.
PROTOCOLO: 173945260 DE 11/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703014754. NIRE: 41208404931.
C R SUPRIMENTOS INDUSTRIAS LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 04/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

14

LPMN LAVANDERIA LTDA ME
26.166.455/0001-75
NIRE 41208404931

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: Ficam incluídas como atividades principal e secundárias o Comércio varejista e atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos para construção, Comércio varejista e atacadista produtos metalúrgicos para demais fins e Comércio varejista e atacadista de roupas e acessórios para segurança do trabalho (EPI). E é retirada a atividade principal de prestação de serviços de lavanderia.

Em razão dessa modificação o objeto social na cláusula segunda do contrato social passa a ter a seguinte redação:

A sociedade terá por objeto social o comércio varejista e atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos para construção, produtos metalúrgicos para demais fins, e de roupas e acessórios para segurança do trabalho (EPI).

CLAUSULA SEXTA: O sócio administrador deixa de ser LUIZ PAULO DAMMISKI e passa a ser CRISTIANE ZILIO TO BISS.

CLAUSULA SETIMA: A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. E, por se acharem assim, justos e contratados, assinam o presente, em 1 via, devendo ser arquivado no Registro Público das Sociedades Mercantis (Junta Comercial) e no(s) órgão(s) de registro e fiscalização profissional, caso necessário.

CLAUSULA OITAVA: As demais cláusulas do contrato não se alteram.

CLÁUSULA NONA: Em virtude das alterações havidas, fica o presente contrato social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

2
N
hp
CP



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/08/2017 14:06 SOB Nº 20173945260.
PROTOCOLO: 173945260 DE 11/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703014754. NIRE: 41208404931.
C R SUPRIMENTOS INDUSTRIAS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 04/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

LPMN LAVANDERIA LTDA ME
26.166.455/0001-75
NIRE 41208404931

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

**C R SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA ME
CONSOLIDAÇÃO
CONTRATO SOCIAL**

CRISTIANE ZILIOTO BISS, brasileira, solteira, empresária, Identidade 5416574-9
SESP/PR CPF 024495399-64, residente na Rua São Francisco de Salles, número 142,
casa 54 – Alto Boqueirão CEP 81720-290 – Curitiba - PR natural de Curitiba (PR), resolve
por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade limitada, mediante as
seguintes cláusulas:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de C R
SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA ME e terá sede e foro em Curitiba –PR na Rua São
Francisco de Salles, número 142, casa 54 – Alto Boqueirão CEP 81720-290 – Curitiba –
PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá por objeto social o comércio varejista e
atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos para construção, produtos
metalúrgicos para demais fins, e de roupas e acessórios para segurança do trabalho
(EPI).

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciará suas atividades em 01 de junho de 2016 e
seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA QUARTA: O capital social será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dividido em
2.000 (duas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente subscrito e
integralizado pelos sócios em moeda corrente do País, ficando distribuído nas seguintes
proporções:

- 1) **CRISTIANE ZILIOTO BISS**, já qualificado, subscreve 2.000 (duas mil) quotas, de R\$
1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que serão neste
ato em moeda corrente do país;

3
[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/08/2017 14:06 SOB Nº 20173945260.
PROTOCOLO: 173945260 DE 11/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703014754. NIRE: 41208404931.
C R SUPRIMENTOS INDUSTRIAS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 04/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

LPMN LAVANDERIA LTDA ME
26.166.455/0001-75
NIRE 41208404931

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade do sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos responderão solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica designada administradora a sócia CRISTIANE ZILIO TO BISS, cabendo-lhe praticar os atos referentes à gestão social, representar a sociedade judicial e extrajudicialmente.

CLÁUSULA OITAVA Os sócios farão jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valores pelos mesmos estabelecidos, independentemente de alteração deste contrato.

DO EXERCÍCIO

CLÁUSULA NONA: O exercício social será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, e demais demonstrações e relatórios exigidos pelas normas contábeis e pela legislação, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

DA TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou interdição de um dos sócios, mas continuará com os sócios remanescentes, sendo que o meeiro e os herdeiros do sócio falecido, ou representante do sócio que for declarado interdito somente poderão ingressar na sociedade observando-se o que dispõe o presente contrato sobre a substituição e admissão de novos sócios.

M
lp
gp



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/08/2017 14:06 SOB Nº 20173945260.
PROTOCOLO: 173945260 DE 11/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703014754. NIRE: 41208404931.
C R SUPRIMENTOS INDUSTRIAS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 04/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

LPMN LAVANDERIA LTDA ME
26.166.455/0001-75
NIRE 41208404931

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios e que sejam estas identificadas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. E, por se acharem assim, justos e contratados, assinam o presente, em 1 via, devendo ser arquivado no Registro Público das Sociedades Mercantis (Junta Comercial) e no(s) órgão(s) de registro e fiscalização profissional, caso necessário.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Paraná, por mais privilegiados que os outros sejam, para serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento.

[Handwritten signatures and initials]



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/08/2017 14:06 SOB Nº 20173945260.
PROTOCOLO: 173945260 DE 11/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703014754. NIRE: 41208404931.
C R SUPRIMENTOS INDUSTRIAS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 04/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

18

LPMN LAVANDERIA LTDA ME

26.166.455/0001-75

NIRE 41208404931

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Curitiba, 30 de junho de 2017.

[Handwritten signature]



LUIZ PAULO DAMMSKI

CPF 080.942.949-73

Sócio retirante

[Handwritten signature]



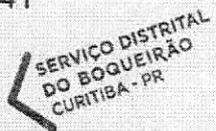
MARCELLO NATAL VASCONCELLOS

LEONI

CPF 079.971.629-41

Sócio retirante

[Handwritten signature]



CRISTIANE ZILITO BISS

CPF 024495399-84

Sócia Integrante



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/08/2017 14:06 SOB Nº 20173945260.
PROTOCOLO: 173945260 DE 11/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703014754. NIRE: 41208404931.
C R SUPRIMENTOS INDUSTRIAS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 04/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

SERVIÇO DISTRITAL DO BOQUEIRÃO
 Mônica M. Guimarães de Macedo Della Vecchia
 TITULAR
 Av. Mal. Floriano Peixoto, 8155 - Boqueirão, Curitiba - PR
 Tel: 41 3123 9999

Selo nº dGnx NO5Hu.2MLwv. Controle: 5VDCK 9yU7
 Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>
 Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de **CRISTIANE ZILICHO**
 BISS: *0071* F1ANZX+XZ-34355-92* Dou fe

Curitiba, 30 de junho de 2017, 12:22:26h
 Em Teste da Verdade

Silviana Nichelle Falers - Escrevente
 Emolumentos: R\$7,93 (VRC 43-60), Selo Funarpen: R\$0,75
 R\$1,98



Selo: VLprw.VRUXK.WQODx-5YETc.rUjP6
 Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>
 Reconheço por autenticidade as assinaturas de **LUIZ PAULO DAMMSKI**
 (432455) e **MARCELLO NATAL VASCONCELLOS LEONI** (432459). Dou
 Fe. *FAEP8G0H6-1368592-98*
 Curitiba-PR, 10 de julho de 2017, 14:44:47h.
 Em Testemunho da Verdade

() Denise Lilian Witt () Luciane Buneck Antunes () Kelly Caroline Faria da Silva

Selo nº dGnx NO5Hu.2MLwv. Controle: 5VDCK 9yU7
 Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>
 Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de **LUIZ PAULO DAMMSKI**
 BISS: *0071* F1ANZX+XZ-34355-92* Dou fe
 Curitiba, 10 de julho de 2017, 14:44:47h.
 Em Teste da Verdade

Silviana Nichelle Falers - Escrevente
 Emolumentos: R\$7,93 (VRC 43-60), Selo Funarpen: R\$0,75, Funarpen
 R\$1,98



Selo: VLprw.VRUXK.WQODx-5YETc.rUjP6
 Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>
 Reconheço por autenticidade as assinaturas de **LUIZ PAULO DAMMSKI**
 (432455) e **MARCELLO NATAL VASCONCELLOS LEONI** (432459). Dou
 Fe. *FAEP8G0H6-1368592-98*
 Curitiba-PR, 10 de julho de 2017, 14:44:47h.
 Em Testemunho da Verdade

Selo nº dGnx NO5Hu.2MLwv. Controle: 5VDCK 9yU7
 Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>
 Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de **LUIZ PAULO DAMMSKI**
 BISS: *0071* F1ANZX+XZ-34355-92* Dou fe
 Curitiba, 10 de julho de 2017, 14:44:47h.
 Em Teste da Verdade

Silviana Nichelle Falers - Escrevente
 Emolumentos: R\$7,93 (VRC 43-60), Selo Funarpen: R\$0,75, Funarpen
 R\$1,98



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/08/2017 14:06 SOB N° 20173945260.
 PROTOCOLO: 173945260 DE 11/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11703014754. NIRE: 41208404931.
 C R SUPRIMENTOS INDUSTRIAS LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 04/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.166.455/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/06/2016
NOME EMPRESARIAL C R SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) C R SUPRIMENTOS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 46.85-1-00 - Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos 46.13-3-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R SAO FRANCISCO DE SALES	NÚMERO 142	COMPLEMENTO CASA 54	
CEP 81.720-290	BAIRRO/DISTRITO ALTO BOQUEIRAO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO FABIANOLIMA516@GMAIL.COM		TELEFONE (41) 9568-7312	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/06/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **24/01/2018** às **15:47:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 24/01/2018

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 26166455/0001-75
Razão Social: C R SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA ME
Nome Fantasia: C R SUPRIMENTOS
Endereço: R SAO FRANCISCO DE SALES 142 CASA 54 / ALTO BOQUEIRAO /
CURITIBA / PR / 81720-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/01/2019 a 21/02/2019

Certificação Número: 2019012304365334789898

Informação obtida em 24/01/2019, às 15:11:24.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: C R SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ: 26.166.455/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

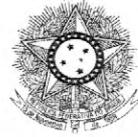
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:35:21 do dia 27/11/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/05/2019.

Código de controle da certidão: **12F3.EAE1.1C18.E9ED**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C R SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 26.166.455/0001-75

Certidão n°: 160338624/2018

Expedição: 15/10/2018, às 12:44:57

Validade: 12/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **C R SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA** (**MATRIZ E FILIAIS**), inscrito(a) no CNPJ sob o n° **26.166.455/0001-75**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

24
JP

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019478661-65

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **26.166.455/0001-75**
Nome: **C R SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/06/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: C R SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - ME

CNPJ: 26.166.455/0001-75

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 753817-7

ENDEREÇO: R. SÃO FRANCISCO DE SALES, 142 CS A-54 - ALTO BOQUEIRÃO, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 53644/2019

EMITIDA EM: 12/02/2019

VÁLIDA ATÉ: 11/06/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 2688.BE79.3FCA.44E4-4.BB77.AF46.F6D3.EE49-2

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93 E ARTIGO 86-A DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO -PR

A empresa CR SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA – ME, devidamente inscrita no CNPJ nº 26.166.455/0001-75, com endereço na Rua São Francisco de Sales, 142, bairro Alto Boqueirão, CEP 81720-290, na cidade de Curitiba, Estado do PR, telefone (41) 99568-7312, DECLARA, para todos os efeitos legais, que por expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, que:

1) Possui no quadro societário, sócios que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art 9º, da lei nº 8.666/93 ?

Não

Sim

2) Possui em seu quadro societário o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, comissão, confiança ou ainda, de função gratificada, na administração pública direta ou indireta em qualquer dos poderes do Município, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, ou por adoção (a proibição de contratar com a Administração subsisti até seis meses após findas as respectivas funções), conforme disposto no art. 86-A, da Lei Orgânica Municipal?

Não

Sim

3) DECLARO estar ciente que os servidores e empregados públicos municipais não poderão contratar com o município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções (art. 86-A, Lei Orgânica) Declaro ainda que não possuo servidores e empregados públicos no quadro societário.

Por ser verdade firmo a presente, ciente das penalidades cabíveis.

Curitiba, 30 de Janeiro de 2019

CRISTIANE ZILIO TO BISS

CPF: 024.495.399-64

26.166.455/0001-75
CR Suprimentos Industriais LTDA-ME

R. São Francisco de Sales, 142
Alto Boqueirão - Cep :81.720-290
Curitiba - PR

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai / Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô / Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô / Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a) / Tio (a)

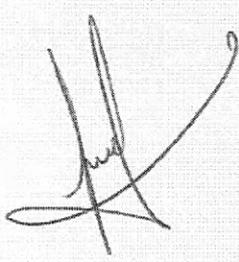
Finalidades Decorrentes de casamento / União Estável:

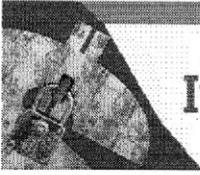
Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) -Irmão(ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos(as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padrasto/ Madrasta	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) - Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/ Tio (a)

26.166.455/0001-75
 C R Suprimentos Industriais LTDA-ME
 R.São Francisco de Sales, 142
 Alto Boqueirão - Cep :81.720-290
 Curitiba - PR





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (04/02/2019 às 14:53) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 26.166.455/0001-75.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5C58.6E03.E26C.5203

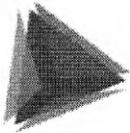
FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 26166455000175

Data da consulta: 04/02/2019 15:19:03

Data da última atualização: 01/02/2019 18:01:46

29



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	
Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/>
Número documento	<input type="text" value="26166455000175"/>
Nome	<input type="text"/>
Período publicação : de	<input type="text"/>
	até <input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>
	até <input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>
	até <input type="text"/>

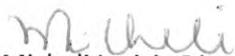
Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 26166455000175!

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopininho/PR, 07 de fevereiro de 2019.



Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 12/02/2019

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

DESTINO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS / DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE E DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Aquisição de Materiais para Perfuração de Poços Artesianos, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Saúde e Divisão de Planejamento e Projetos, entendemos ser perfeitamente viável a referida aquisição e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

33

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **241/2019** e considerando a formação de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Compra, através de Processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS

07.02.10.30100016.2.038.3.3.90.30 (1162) FONTE 303

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 12 de fevereiro de 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2019

Processo nº 55/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa Licitação, do tipo MENOR PREÇO. A presente dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Saúde e a Divisão de Planejamento e Projetos em sua Solicitação protocolada sob nº 241/2019 requer a Aquisição de Materiais para Perfuração de Poços Artesianos, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 - O contrato poderá ser prorrogado excepcionalmente, desde que devidamente justificado, nos termos do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: C R SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA ME		
Endereço: Rua São Francisco de Salles, número 142, casa 54, Alto Boqueirão.		
Cidade: Curitiba	CEP: 81.720-290	U.F.: PR
CNPJ: 26.166.455/0001-75		
Representante Legal: Cristiane Zilioto Biss		
CPF: 024.495.399-64	RG: 5416574-9 SESP/PR	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por Dispensa de Licitação devido à necessidade a apresentada pela Secretaria de Saúde e Divisão de Planejamento e Projetos, conforme justificativa em anexo.

5.2 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela contratação por Dispensa de Licitação.

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 - O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.2.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 11.420,00 (onze mil quatrocentos e vinte reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA ENTREGA DOS PRODUTOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA deverá entregar os produtos no prazo de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

6.2 – A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias a contar de sua assinatura.

VII – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – Fica estipulado o valor máximo de R\$ 11.420,00 (onze mil, quatrocentos e vinte reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Saúde e Divisão de Planejamento e Projetos, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 12 de fevereiro de 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

Josiane Moschen

Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

37

Anexo – I - Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	40	LT	OLEO PERFURAÇÃO	20,00	800,00
02	8	BR	REVESTIMENTO DIN 2440 6" X 6000MM	1.290,00	10.320,00
03	02	UND	CAPA DIN 2440 FEMEA 6"	150,00	300,00
VALOR TOTAL R\$				11.420,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA C R SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: C R SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua São Francisco de Salles, número 142, casa 54, Alto Boqueirão, CEP: 81.720-290 na cidade de Curitiba estado do Paraná, com CNPJ Nº 26.166.455/0001-75, telefone (41) 99568-7312, e-mail: crsuprimentosindustriais@gmail.com, neste ato representado Legalmente pela Senhora Cristiane Zilioto Biss, portador do CPF nº 024.495.399-64 e RG 5416574-9 SESP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº ____/2019, na Modalidade Dispensa de Licitação nº ____/2019, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	40	LT	OLEO PERFURAÇÃO	20,00	800,00
02	8	BR	REVESTIMENTO DIN 2440 6" X 6000MM	1.290,00	10.320,00
03	02	UND	CAPA DIN 2440 FEMEA 6"	150,00	300,00
VALOR TOTAL R\$				11.420,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição do equipamento, descrito na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 11.420,00 (onze mil, quatrocentos e vinte reais), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE SAÚDE: 07.02.10.30100016.2.3.3.90.30 (1162) FONTE 303.**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

39

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos produtos conforme a solicitação da Secretaria de Saúde e da Divisão de Planejamento e Projetos, no prazo de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o produto conforme solicitação, de acordo com proposta apresentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA deverá entregar os produtos no prazo de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias a contar de sua assinatura.

O contrato poderá ser prorrogado excepcionalmente, desde que devidamente justificado, nos termos do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

O Produto deverá ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº ____/2019 – Dispensa de Licitação nº ____/2019, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

A Contratada deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do produto.

Da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da entrega dos produtos, podendo suspender sua entrega desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde e da Divisão de Planejamento e Projetos.

A Gestão do Contrato será efetuada pelo Senhor Fabiano Popia - Secretário de Saúde.

O recebimento e fiscalização serão efetuados pelo Senhor Jovani Martins – Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos e como fiscal substituto o Senhor Ronald Miotto Martins, Engenheiro Civil da Divisão de Planejamento e Projetos, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

41
8

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei n° 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

42

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, ____ de _____ de 2019.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

C R Suprimentos Industriais Ltda Me
Cristiane Zilioto Biss – Representante Legal
Contratada

Fabiano Popia
Gestor do Contrato

Jovani Martins
Fiscal do Contrato

Ronaldo Miotto Martins
Fiscal Susbtituto do Contrato

Testemunhas:

NOME:

NOME:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: C R Suprimentos Industriais Ltda Me. CNPJ: 26.166.455/0001-75. Objeto: Aquisição de Materiais para Perfuração de Poços Artesianos. Valor R\$ 11.420,00 (onze mil quatrocentos e vinte reais). Origem: Dispensa de Licitação nº ____/2019. Fundamento Legal: Art 24 da Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (1162) F: 303. Data da assinatura ____/____/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Cristiane Zilioto Biss, pela Empresa.

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 13 de fevereiro de 2019.

Paulo Egidio Dalsasso
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

REMESSA

Aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2019, faço REMESSA dos presentes autos à **Procuradoria Geral do Município**, que lavro o presente termo.

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

45
m

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 13 de fevereiro de 2019.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2019, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Município de Chopinzinho

046

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

PROCESSO N.º 55/2019

PARECER JURÍDICO N.º 91/2019/PGM

REQUERENTES : SECRETARIA DE SAÚDE
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

INTERESSADOS : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIA-
NOS

EMENTA: LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS. JUSTIFICATIVA TÉCNICA. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório n.º 55/2019, pelo qual a Secretaria de Saúde e a Divisão de Planejamento e Projetos pretendem adquirir materiais para perfuração de poços artesianos, ao preço de **R\$ 11.420,00** (onze mil e quatrocentos e vinte reais).

Os autos, contendo 45 (quarenta e cinco) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto Municipal n.º 001/2019 (fls. 03);
- b) Solicitação e justificativa (fls. 04 e 06);
- c) Termo de Referência (fls. 05);
- d) Duas mídias digitais – CD, contendo: Projeto Executivo do Poço Tubular Profundo da Linha Grezzana, Anexos e Documentação Águas Paraná e Projeto Executivo do Poço Tubular Profundo Chopinzinho, Anexos e Documentação Águas Paraná (fls. 07);
- e) Autorização do Prefeito Municipal para a abertura do procedimento licitatório (fls. 08);
- f) Orçamentos: (i) Aços Europa Comércio e Serviços Ltda., R\$ 12.725,00; (ii) Aços Metalplan Comércio e distribuição de Aço Ltda., R\$ 16.000,00; e, (iii) CR Suprimentos Industriais Ltda. - ME, R\$ 11.420,00 (fls. 09/11);
- g) Parecer da Secretaria Municipal de Finanças de que existe dotação orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes deste objeto pela Fonte: 303 (fls. 12);
- h) CR Suprimentos Industriais Ltda. - ME: Primeira Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social, Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, Certificado de Regulari-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

047
m

dade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Débitos do Município de Curitiba/PR, Declaração de ausência de parentesco e de que não está incurso nas penas do inc. III do art. 8.666/93, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR (fls. 13/30);

i) Parecer da Presidenta da Comissão Permanente de Licitação, autorizando a contratação, na modalidade de dispensa (fls. 32);

j) Autorização do Prefeito Municipal para firmar contrato de compra, via processo de dispensa de licitação, além da preparação da minuta (fls. 33);

k) Minutas da dispensa, do contrato e do extrato para publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 34/43).

Os autos foram remetidos para a Procuradoria Municipal e encaminhados a este Procurador em 13/02/2019 (fls. 45).

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deve ser verificada pelos órgãos e autoridades competentes.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,¹ da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

¹ “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”





Município de Chopinzinho

048

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Saúde e a Divisão de Planejamento e Projetos pretendem adquirir materiais para perfuração de poços artesianos, ao preço de **R\$ 11.420,00** (onze mil e quatrocentos e vinte reais).

2.3.1 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 08 e 33).

2.3.2 DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Saúde e Divisão de Planejamento e Projetos assim justificaram a contratação (fls. 06):

² MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

049

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

“O Município de Chopinzinho contratou a empresa Ingeco Estudos Geológicos, Geotécnicos e Ambientais, para elaboração de estudo para instalação de Poços Tubulares Profundos (poços artesianos), no total de 06 poços.

Após a elaboração destes projetos serão elaborados os projetos para perfuração dos referidos poço e para a implantação da rede de distribuição de água.

O Município conseguiu em parceria com o Instituto das Águas Paraná a perfuração de dois poços. Para tanto o Município deve fornecer os materiais necessários para a perfuração e revestimento dos poços.

Foram definidos para esta etapa a perfuração dos poços da Linha Grezzana e do quadro suburbano do Município, localizado na saída para o bugre.

Com esta parceria com o Instituto das Águas Paraná estaremos fazendo uma grande economia, visto que um dos maiores custos na implantação de poços artesianos é o custo da perfuração dos mesmos, inclusive pois há o risco dos mesmos não serem produtivos.

Desta forma o Município somente irá arcar dos materiais para a perfuração e com a rede de distribuição de água.

Desta forma se justifica a compra dos referidos materiais.”

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.

2.3.3 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência de fls. 05, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

No entanto, **recomenda-se** que a Secretaria inclua no Termo de Referência de fls. 05 as Cláusulas Quinta e Sétima da Minuta do Contrato (fls. 39), eis que tratam da qualidade do serviço e das responsabilidades das partes, de modo que haja compatibilidade entre os 02 (dois) documentos.

2.3.4 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação direta, via dispensa (fls. 32).

A compra de materiais para a perfuração de poços artesianos não envolvem a aquisição de materiais, produtos ou gêneros disponibilizados por fornecedor exclusivo (inc. I); também não se trata de serviço técnico, de natureza singular, dentre aqueles descritos no art. 13, da Lei n.º 8.666/93 (inc. II); e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artístico (inc. III). Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25³ c/c o art. 13,⁴ da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

³ “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de



Município de Chopinzinho

050



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Tanto é assim que a possibilidade de disputa está comprovada pelos próprios 03 (três) orçamentos anexados aos autos: (i) Aços Europa Comércio e Serviços Ltda, R\$ 12.725,00 (fls. 09); (ii) Aços Metalplan Comércio e Distribuição de Aço Ltda, R\$ 16.000,00 (fls. 10) e, (iii) CR Suprimentos Industriais Ltda- ME, R\$ 11.420,00 (fls. 09/11);

Porém, como o menor orçamento é de **R\$ 11.420,00** (onze mil e quatrocentos e vinte reais), não ultrapassa o limite de **R\$ 17.600,00** (dezessete mil e seiscentos reais), a contratação direta, via dispensa, é possível, com base no art. 24, inc. II⁵ c/c o art. 23, inc. II, letra "a",⁶ ambos da Lei 8.666/93, com a redação atribuída pelo art. 1º do Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018⁷.

Entende-se que, nesse caso, o custo econômico da licitação seria superior ao benefício dela extraível.

Como escreve Marçal Justen Filho:

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."⁸

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, I c/c o art. 26, ambos da Lei 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

⁴ "Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado)."

⁵ "Art. 24. É dispensável a licitação: (...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

⁶ "Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

⁷ "Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos: (...) II - para compras e serviços não incluídos no inciso I: a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);"

⁸ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 470.





Município de Chopinzinho

051

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

2.3.4.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93

A) DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Saúde pretende contratar a CR Suprimentos Industriais Ltda. - ME, CNPJ 26.166.455/0001-75, para o fornecimento de materiais para perfuração de poços artesianos.

B) DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

(a) há **necessidade** da aquisição para que cumpra com o seu objeto? A aquisição de 40 (quarenta) litros de óleo perfuração, 08 barras de revestimento DIN 2440 6"x 6000mm e 02 unidades de capa DIN 2440 fêmea 6" são essenciais para que se possa concretizar os serviços de perfuração e revestimento de poços artesianos, bem como para a implantação da rede de distribuição de água;

(b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A aquisição dos materiais mostra-se a escolha correta já que são necessários para os serviços de perfuração e revestimento de poços artesianos;

(c) há **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que no orçamento repassado pela CR Suprimentos Industriais Ltda.-ME refere-se aos materiais necessários para perfuração de poços artesianos e, se comparado com os demais orçamentos, é o de menor valor.

C) DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria juntou orçamentos da Aços Europa Comércio e Serviços Ltda., R\$ 12.725,00 (fls. 09); Aços Metalplan Comércio e distribuição de Aço Ltda, R\$ 16.000,00 (fls. 10); e, CR Suprimentos Industriais Ltda. - ME, **R\$ 11.420,00** (fls. 11).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

052

TC

Além disso, os orçamentos encontram-se datados e com a completa identificação das empresas que os forneceram.

Porém, **recomenda-se** que conste no Termo de Referência a informação do servidor responsável pela pesquisa de preços.

2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 303) (fls. 12).

2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o Decreto Municipal 001/2019, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03).

2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A CR SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. - ME

Dos autos constam os seguintes documentos da CR Suprimentos Industriais Ltda. - ME:

a) habilitação jurídica: Primeira Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social e Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (fls. 13/20);

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Débitos do Município de Curitiba/PR (fls. 21/25);

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Declaração de ausência de parentesco e de que não está incurso nas penas do inc. III do art. 8.666/93, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR (fls. 26/30).

2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação (fls. 34/43), atendem às exigências previstas no art. 24, II c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão e prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura; e a cláusula oitava da minuta do



Município de Chopinzinho

053

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

contrato (fls. 40) prescreve que a gestão da avença ficará a cargo do Secretário de Saúde, Sr. Fabiano Popia, e a fiscalização a cargo dos servidores Jovani Martins (titular) e Ronaldo Miotto Martins (substituto).

2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice no prosseguimento do Processo Licitatório n.º 55/2019, instaurado pela Secretaria de Saúde e Divisão de Planejamento e Projetos, com o objetivo de contratar, por dispensa, a empresa **CR SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. - ME**, com base no art. 24, II, da Lei 8.666/93, para aquisição de materiais para perfuração de poços artesianos, ao preço de **R\$ 11.420,00** (onze mil e quatrocentos e vinte reais), desde que atendidas as seguintes recomendações:

Secretaria de Saúde/Divisão de Planejamento e Projetos:

Recomendação 1: incluir no Termo de Referência de fls. 05 as Cláusulas Quinta e Sétima da Minuta do Contrato (fls. 39), eis que tratam da qualidade do serviço e das responsabilidades das partes, de modo que haja compatibilidade entre os 02 (dois) documentos; *OK*

Recomendação 2: juntar aos autos o documento que comprove a parceria firmada entre o Município de Chopinzinho e o Instituto das Águas do Paraná para a perfuração dos poços artesianos da Linha Grezzana e do Quadro Suburbano do Município, mencionado na justificativa de fls. 06; *OK*

Recomendação 3: incluir no Termo de Referência o servidor responsável pela pesquisa de preços. *OK*

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: providenciar as publicações de praxe, anexando os autos os respectivos comprovantes.



Município de Chopinzinho

054

70

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo se entender de maneira diversa.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Senhoria.

Chopinzinho (PR), em 20 de fevereiro de 2019.


FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ

Memorando nº 042/2019/Saúde

Chopinzinho, 22 de fevereiro de 2019.

De: Fabiano Popia - Secretário de Saúde

Para: Jovani Martins – Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Assunto: Processo nº 55/2019

Considerando o Processo nº 55/2019, Parecer Jurídico nº 91/2019/PGM a Secretaria Municipal de Saúde, vem através deste informar que o Termo de Referência com objeto para aquisição de materiais para perfuração de poços artesianos não foi elaborado por esta Secretaria, cabendo a Divisão de Planejamento e Projetos a adequação dos mesmo.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para futuros esclarecimentos.

Atenciosamente,

FABIANO POPIA
Secretário Municipal de Saúde



Município de Chopinzinho⁵⁶

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Memorando nº 059 - DPLAN

Chopinzinho, 25 de fevereiro de 2019.

De: Divisão de Planejamento e Projetos

Para: Divisão de Licitações e Contratos

Assunto: Processo 55/2019 – Parecer Jurídico 91/2019-PGM.

Em atendimento ao parecer 91/2019 – PGM, informamos que foram realizadas as adequações no Termo de Referência conforme o recomendado.

Em relação a juntada de documento que comprove a parceria firmada entre o Município e o Instituto das Águas do Paraná, informamos que o mesmo somente será elaborado após o Município disponibilizar os materiais necessários a perfuração, podendo o mesmo ser juntado a este processo quando da sua Assinatura.

Atenciosamente,

Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos



Município de Chopinzinho

57

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	40	LT	OLEO PERFURAÇÃO	20,00	800,00
02	8	Br	REVESTIMENTO DIN 2440 6" X 6000MM	1.290,00	10.320,00
03	02	UND	CAPA DIN 2440 FEMEA 6"	150,00	300,00
Totais					11.420,00

Prazo de entrega – 15 dias após a ordem de serviço.

Vigência do Contrato – 60 dias.

Gestor do Contrato – Fabiano Popia

Fiscal do Contrato – Jovani Martins

Responsável pelos Orçamentos – Jovani Martins

DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

O Produto deverá ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação

A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

A Contratada deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do produto.

Da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Saúde
--

FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Saúde

Chopinzinho, 25 de Fevereiro de 2019.

Fabiano Popia
Secretario de Saúde

Jovani Martins
Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

REMESSA

Aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 2019, às 16 h 14 min, faço REMESSA dos presentes autos a **Divisão de Licitações e Contratos**, do que lavro o presente termo.



Tânia Marcieli Barrichello

Auxiliar Administrativo

Decreto n° 410/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMUNICAÇÃO INTERNA - ENCAMINHAMENTO

Chopinzinho, 26 de fevereiro de 2019.

De: Divisão de Licitações.

Para: Procuradoria Geral do Município.

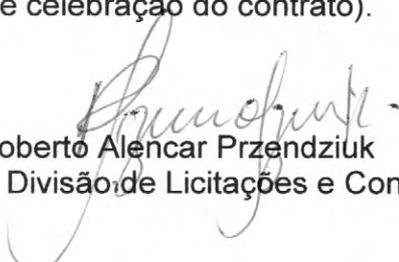
Com referência ao Parecer Jurídico nº 91/2019/PGM (fls. 46 a 54), em que o i. Procurador Geral do Município Sr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque, não vê óbice ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 55/2019, desde que fossem atendidas recomendações 1, 2 e 3 por parte da Secretaria de Saúde / Divisão de Planejamento e Projetos e recomendação 1 pela Divisão de Licitações e Contratos, temos a esclarecer o seguinte:

As recomendações 1 e 3 (Secretaria de Saúde / Divisão de Planejamento e Projetos) foram atendidas às folhas 57 e 58.

A recomendação 2 (Secretaria de Saúde / Divisão de Planejamento e Projetos) não foi atendida sendo justificada pelo Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos através do memorando 059 (folha 56).

Desta forma, a Divisão de Licitações e Contratos encaminha os autos para conhecimento e posicionamento acerca da possibilidade de atendimento da "recomendação 2" posterior a finalização o processo nº 55/2019, salientamos ainda, que a recomendação 1 (Divisão de Licitações e Contratos) será atendida posterior a homologação do processo e celebração do contrato).

Atenciosamente,

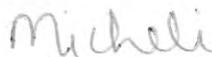

Roberto Alencar Przendziuk
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos

61
mp

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 26 de fevereiro de 2019.



Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

REMESSA

Aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de 2019, faço REMESSA dos presentes autos à **Procuradoria Geral do Município**, do que lavro o presente termo.



Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

62
70

PROCESSO N.º 55/2019

DECISÃO N.º 111/2019/PGM

1 Trata-se de análise de situação fático-jurídica do Processo Licitatório n.º 55/2019 – Dispensa de Licitação, instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde, que tem por objeto a aquisição de materiais para perfuração de poços artesianos.

2 Esta Procuradoria emitiu Parecer Jurídico n.º 91/2019 (fls. 46/54), favorável ao prosseguimento do Processo Licitatório, com as seguintes recomendações:

Secretaria de Saúde/Divisão de Planejamento e Projetos:

Recomendação 1: incluir no Termo de Referência de fls. 05 as Cláusulas Quinta e Sétima da Minuta do Contrato (fls. 39), eis que tratam da qualidade do serviço e das responsabilidades das partes, de modo que haja compatibilidade entre os 02 (dois) documentos;

Recomendação 2: juntar aos autos o documento que comprove a parceria firmada entre o Município de Chopinzinho e o Instituto das Águas do Paraná para a perfuração dos poços artesianos da Linha Grezzana e do Quadro Suburbano do Município, mencionado na Justificativa de fls. 06;

Recomendação 3: incluir no Termo de Referência o servidor responsável pela pesquisa de preços;

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes nestes autos.

3 Quanto às **Recomendações 1 e 3**, a Secretaria de Saúde informou que a Divisão de Planejamento e Projetos foi responsável pela elaboração do Termo de Referência (fls. 55), ao passo que o Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos, Sr. Jovani Martins, informou que realizou as adequações necessárias no Termo de Referência, juntado às fls. 57/58 (fls. 56), o que de fato ocorreu.

4 Quanto à **Recomendação 2**, o Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos informou que: *“Em relação a juntada de documento que comprove a parceria firmada entre o Município e o Instituto das Águas do Paraná, informamos que o mesmo somente será elaborado após o Município disponibilizar os materiais necessários a perfuração, podendo o mesmo ser juntado a este processo quando da sua assinatura”*.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

63
m

5 Posto isso, feitas as adequações sugeridas no Parecer Jurídico n.º 91/2019, esta Procuradoria não vê óbice ao prosseguimento do Processo Licitatório n.º 55/2019.

6 Encaminhem-se os autos à Divisão de Licitações e Contratos, para que providencie as publicações de praxe, consoante **Recomendação 1**, anexando os comprovantes aos autos.

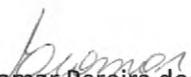
Chopinzinho (PR), em 26 de fevereiro de 2019.


FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos.**

Chopininho/PR, 27 de Fevereiro de 2019.



Leomar Pereira dos Santos
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 26166455/0001-75
Razão Social: C R SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA ME
Nome Fantasia: C R SUPRIMENTOS
Endereço: R SAO FRANCISCO DE SALES 142 CASA 54 / ALTO BOQUEIRAO /
CURITIBA / PR / 81720-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/02/2019 a 12/03/2019

Certificação Número: 2019021103150390557986

Informação obtida em 27/02/2019, às 10:14:58.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2019

Processo nº 55/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa Licitação, do tipo MENOR PREÇO. A presente dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Saúde e a Divisão de Planejamento e Projetos em sua Solicitação protocolada sob nº 241/2019 requer a Aquisição de Materiais para Perfuração de Poços Artesianos, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 - O contrato poderá ser prorrogado excepcionalmente, desde que devidamente justificado, nos termos do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: C R SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA ME		
Endereço: Rua São Francisco de Salles, número 142, casa 54, Alto Boqueirão.		
Cidade: Curitiba	CEP: 81.720-290	U.F.: PR
CNPJ: 26.166.455/0001-75		
Representante Legal: Cristiane Zilioto Biss		
CPF: 024.495.399-64	RG: 5416574-9 SESP/PR	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por Dispensa de Licitação devido à necessidade a apresentada pela Secretaria de Saúde e Divisão de Planejamento e Projetos, conforme justificativa em anexo.

5.2 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela contratação por Dispensa de Licitação.

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 - O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.2.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 11.420,00 (onze mil quatrocentos e vinte reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA ENTREGA DOS PRODUTOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA deverá entregar os produtos no prazo de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

6.2 – A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias a contar de sua assinatura.

VII – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – Fica estipulado o valor máximo de R\$ 11.420,00 (onze mil, quatrocentos e vinte reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Saúde e Divisão de Planejamento e Projetos, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 27 de fevereiro de 2019.



Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito



Josiane Moschen

Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	40	LT	OLEO PERFURAÇÃO	20,00	800,00
02	8	BR	REVESTIMENTO DIN 2440 6" X 6000MM	1.290,00	10.320,00
03	02	UND	CAPA DIN 2440 FEMEA 6"	150,00	300,00
VALOR TOTAL R\$				11.420,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/2019.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação nº 8/2019**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
C R SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA ME	26.166.455/0001-75	11.420,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 27 de fevereiro de 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 99/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: C R Suprimentos Industriais Ltda Me. CNPJ: 26.166.455/0001-75. Objeto: Aquisição de Materiais para Perfuração de Poços Artesianos. Valor R\$ 11.420,00 (onze mil quatrocentos e vinte reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 08/2019. Fundamento Legal: Art 24 da Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (1162) F: 303. Data da assinatura 27/02/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Cristiane Zilioto Biss, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 99/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA C R SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: C R SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua São Francisco de Salles, número 142, casa 54, Alto Boqueirão, CEP: 81.720-290 na cidade de Curitiba estado do Paraná, com CNPJ Nº 26.166.455/0001-75, telefone (41) 99568-7312, e-mail: crsuprimentosindustriais@gmail.com, neste ato representado legalmente pela Senhora Cristiane Zilioto Biss, portador do CPF nº 024.495.399-64 e RG 5416574-9 SESP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº 55/2019, na Modalidade Dispensa de Licitação nº 08/2019, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	40	LT	OLEO PERFURAÇÃO	20,00	800,00
02	8	BR	REVESTIMENTO DIN 2440 6" X 6000MM	1.290,00	10.320,00
03	02	UND	CAPA DIN 2440 FEMEA 6"	150,00	300,00
VALOR TOTAL R\$				11.420,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição do equipamento, descrito na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 11.420,00 (onze mil, quatrocentos e vinte reais), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE SAÚDE: 07.02.10.30100016.2.3.3.90.30 (1162) FONTE 303.**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos produtos conforme a solicitação da Secretaria de Saúde e da Divisão de Planejamento e Projetos, no prazo de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o produto conforme solicitação, de acordo com proposta a apresentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA deverá entregar os produtos no prazo de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias a contar de sua assinatura.

O contrato poderá ser prorrogado excepcionalmente, desde que devidamente justificado, nos termos do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

O Produto deverá ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 55/2019 – Dispensa de Licitação nº 08/2019, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

A Contratada deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do produto.

Da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da entrega dos produtos, podendo suspender sua entrega desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde e da Divisão de Planejamento e Projetos.

A Gestão do Contrato será efetuada pelo Senhor Fabiano Popia - Secretário de Saúde.

O recebimento e fiscalização serão efetuados pelo Senhor Jovani Martins – Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos e como fiscal substituto o Senhor Ronald Miotto Martins, Engenheiro Civil da Divisão de Planejamento e Projetos, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 27 de fevereiro de 2019.

[Handwritten signature of Alvaro Dênis Ceni Scolaro]
Município de Chopinzinho
Alvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

SERVIÇO DISTRITAL
DO BOQUEIRÃO
CURITIBA - PR

C R Suprimentos Industriais Ltda Me
Cristiane Zilioto Biss – Representante Legal
Contratada

[Handwritten signature]
Fabiano Popia
Gestor do Contrato

[Handwritten signature]
Jovani Martins
Fiscal do Contrato

Recebido em - 10/05/19

[Handwritten signature]
Ronaldo Miotto Martins
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas:

NOME:

NOME:

4.4.90.52 - 929	Equipamentos e Material Permanente	210.000,00
Total		465.275,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificadas:

Fonte	Valor R\$
831 - Termo de Adesão - Programa de Apoio e Fortalecimento de Atuação dos Conselhos Tutelares de Estado do Paraná	58.003,00
921 - Programação de Qualificação Profissional - FIA Estadual	100.000,00
715 - Fortalecimento do Atendimento das Crianças e Adolescentes vítimas de Violência - CREAS - Material de Consumo R\$ 7.272,00 - FIA ESTADUAL	7.272,00
929 - Incentivo à Pessoa com Deficiência - PCD II Dilatação nº 012/2018 - CEAS (valores adaptados)	240.000,00
Total	465.275,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 27 de fevereiro de 2019.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
LEI Nº 5.276, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Autiza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) e de outras providências.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0024	Assistência Comunitária	21.000,00
0024	Assistência Comunitária	-21.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.179	Manutenção do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Idosos	21.000,00
2.179	Manutenção do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Idosos	-21.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Anulação de Categoria Econômica no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.05	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	
08	Assistência Social	
08.241	Assistência ao Idoso	
08.241.0024	Assistência Comunitária	
2.179	Manutenção do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Idosos	
3.3.90.14 - 000	Dívidas - Pessoal Civil	7.000,00
3.3.90.30 - 000	Material de Consumo	7.000,00
3.3.90.39 - 000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.000,00
	Subtotal	21.000,00
Total		21.000,00

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito acima ocorrido por conta dos recursos de Anulação parcial e/ou total de dotação orçamentária constante do orçamento programático em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R\$
09.04	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.241	Assistência ao Idoso	
08.241.0024	Assistência Comunitária	
2.179	Manutenção do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Idosos	
3.3.90.14 - 000	Dívidas - Pessoal Civil	-7.000,00
3.3.90.30 - 000	Material de Consumo	-7.000,00
3.3.90.39 - 000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-7.000,00
	Subtotal	-21.000,00
Total		-21.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 27 de fevereiro de 2019.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
DECRETO Nº 8.491, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Abre Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) e de outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.276, de 27 de fevereiro de 2019.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0024	Assistência Comunitária	21.000,00
0024	Assistência Comunitária	-21.000,00

Art. 2º Fica alterada a ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.179	Manutenção do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Idosos	21.000,00
2.179	Manutenção do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Idosos	-21.000,00

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Anulação de Categoria Econômica no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.05	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	
08	Assistência Social	
08.241	Assistência ao Idoso	
08.241.0024	Assistência Comunitária	
2.179	Manutenção do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Idosos	
3.3.90.14 - 000	Dívidas - Pessoal Civil	7.000,00
3.3.90.30 - 000	Material de Consumo	7.000,00
3.3.90.39 - 000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.000,00
	Subtotal	21.000,00
Total		21.000,00

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito acima ocorrido por conta dos recursos de Anulação parcial e/ou total de dotação orçamentária constante do orçamento programático em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R\$
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.241	Assistência ao Idoso	
08.241.0024	Assistência Comunitária	
2.179	Manutenção do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Idosos	
3.3.90.14 - 000	Dívidas - Pessoal Civil	-7.000,00
3.3.90.30 - 000	Material de Consumo	-7.000,00
3.3.90.39 - 000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-7.000,00
	Subtotal	-21.000,00
Total		-21.000,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 27 de fevereiro de 2019.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
LEI Nº 5.277, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Autiza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R\$ 638.000,00 (seiscentos e trinta e oito mil reais) e de outras providências.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar Programas da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0024	Assistência à Criança e ao Adolescente	394.000,00
0024	Assistência Comunitária	169.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar ações na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
6.003	Manutenção das atividades da criança e do adolescente	394.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 27 de fevereiro de 2019.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

2.388	AFAP - Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por medida Socioeducativa.	84.000,00
2.179	Manutenção do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Idosos	80.000,00
2.381	FPAR Incentivo - Fundo Estadual dos Direitos do Idoso	80.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 638.000,00 (seiscentos e trinta e oito mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	
08.243.0023	Assistência à Criança e ao Adolescente	
6.003	Manutenção das atividades da criança e do adolescente	200.000,00
3.3.50.43 - 880	Subvenções Sociais	200.000,00
3.3.90.39 - 880	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	184.000,00
	Sub Total	394.000,00

2.380	AFAP - Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por medida Socioeducativa.	84.000,00
4.4.90.52 - 932	Equipamentos e Material Permanente	80.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificadas:

Código	Especificação	Valor R\$
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.05	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	
08	Assistência Social	
08.241	Assistência ao Idoso	
08.241.0024	Assistência Comunitária	
2.179	Manutenção do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Idosos	
3.3.50.43 - 900	Subvenções Sociais	60.000,00
3.3.90.39 - 900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
	Sub Total	80.000,00

2.381	FPAR Incentivo - Fundo Estadual dos Direitos do Idoso	80.000,00
4.4.90.52 - 930	Equipamento e Material Permanente	80.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 27 de fevereiro de 2019.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Art. 6º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0023	Assistência à Criança e ao Adolescente	478.000,00
0024	Assistência Comunitária	160.000,00

Art. 7º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Anulação de Categoria Econômica no valor de R\$ 638.000,00 (seiscentos e trinta e oito mil reais) e de outras providências.

Código	Especificação	Valor R\$
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.05	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	
08	Assistência Social	
08.241	Assistência ao Idoso	
08.241.0024	Assistência Comunitária	
2.179	Manutenção do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Idosos	
3.3.90.14 - 000	Dívidas - Pessoal Civil	7.000,00
3.3.90.30 - 000	Material de Consumo	7.000,00
3.3.90.39 - 000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.000,00
	Subtotal	21.000,00
Total		21.000,00

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 27 de fevereiro de 2019.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
DECRETO Nº 8.492, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Abre Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R\$ 638.000,00 (seiscentos e trinta e oito mil reais) e de outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.277, de 27 de fevereiro de 2019.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0023	Assistência à Criança e ao Adolescente	478.000,00
0024	Assistência Comunitária	160.000,00

Art. 2º Fica aberta ações na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
6.003	Manutenção das atividades da criança e do adolescente	394.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Anulação de Categoria Econômica no valor de R\$ 638.000,00 (seiscentos e trinta e oito mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	
08.243.0023	Assistência à Criança e ao Adolescente	
6.003	Manutenção das atividades da criança e do adolescente	200.000,00
3.3.50.43 - 880	Subvenções Sociais	200.000,00
3.3.90.39 - 880	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	184.000,00
	Sub Total	394.000,00

2.380	AFAP - Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por medida Socioeducativa.	84.000,00
4.4.90.52 - 932	Equipamentos e Material Permanente	80.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificadas:

Código	Especificação	Valor R\$
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.05	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	
08	Assistência Social	
08.241	Assistência ao Idoso	
08.241.0024	Assistência Comunitária	
2.179	Manutenção do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Idosos	
3.3.50.43 - 900	Subvenções Sociais	60.000,00
3.3.90.39 - 900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
	Sub Total	80.000,00

2.381	FPAR Incentivo - Fundo Estadual dos Direitos do Idoso	80.000,00
4.4.90.52 - 930	Equipamento e Material Permanente	80.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 27 de fevereiro de 2019.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Art. 6º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificadas:

Código	Especificação	Valor R\$
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.05	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	
08	Assistência Social	
08.241	Assistência ao Idoso	
08.241.0024	Assistência Comunitária	
2.179	Manutenção do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Idosos	
3.3.50.43 - 900	Subvenções Sociais	60.000,00
3.3.90.39 - 900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
	Sub Total	80.000,00

2.381	FPAR Incentivo - Fundo Estadual dos Direitos do Idoso	80.000,00
4.4.90.52 - 930	Equipamento e Material Permanente	80.000,00

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 27 de fevereiro de 2019.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 27 de fevereiro de 2019.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Sulina
Rua Tupinambá, 69 - Fone: (48) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

DECRETO Nº 17/2019, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2019.

PORTARIA Nº 043/2019, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Designação da Servidora Micheli Hoffmann, como encarregado do Sistema Biométrico de Ponto Eletrônico da Prefeitura Municipal de Sulina.

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/imp>, edição do dia 01 de MARÇO de 2019, conforme Lei Autorizadora nº 927 de 07 de junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2019 - PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR.
CONTRATADO: MARIANY DORINI SERPA

OBJETO: Aquisição do medicamento "Rituximabe 500 mg" para atendimento de paciente em tratamento médico, conforme decisão liminar no Processo Judicial nº 0000243-20.2019.8.16.0110 e solicitação da Secretaria de Saúde.

VALOR: R\$ 64.382,08 (sessenta e quatro mil trezentos e oitenta e dois reais e oito centavos).

DATA: 28 de fevereiro de 2019.

Mangueirinha, 28 de fevereiro de 2019.

PUBLICQUE-SE
Sector de Licitações

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2019
PROCESSO Nº 38/2019

O Município de Pato Branco, através da pregoeira *Liciane Cristina Puttkamer*, torna público aos interessados, devidamente inscritos no seu cadastro de fornecedores ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento e devidamente cadastrada no Portal COMPRASNET, através do site www.compras.gov.br, que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, exclusivamente para participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, objetivando a contratação de empresa para aquisição de materiais de decoração para páscua, atendendo as necessidades do Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura, conforme especificações e exigências descritas no edital, sendo a licitação do tipo "menor preço", com critério de julgamento pelo "menor preço por item", em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.170/2007, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09 HORAS DO DIA 19 DE MARÇO DE 2019. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/2019.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 8/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
C R SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA ME	26.166.455/0001-75	11.420,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 27 de fevereiro de 2019. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Cod292985

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 99/2019.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: C R Suprimentos Industriais Ltda Me. CNPJ: 26.166.455/0001-75. Objeto: Aquisição de Materiais para Perfuração de Poços Artesianos. Valor R\$ 11.420,00 (onze mil quatrocentos e vinte reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 08/2019. Fundamento Legal: Art 24 da Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (1162) F: 303. Data da assinatura 27/02/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Cristiane Zilioto Biss, pela Empresa.

Cod292984

Espécie: Extrato do 3º Termo de Aditamento ao Contrato nº 379/2017. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Antonio Evangelista. CPF nº 339.914.059-20, e RG: 1.717.841-5 SSP/PR. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para a família do senhor Antonio Smaniott. Objeto do Termo Aditivo: Dilatação do Prazo de Execução e Vigência contratual em 06 (seis) meses. Novo prazo: 31/08/2019. Valor mensal R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), perfazendo para os 06 (seis) meses o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Origem: Processo Licitatório nº 192/2017 na modalidade de Dispensa de Licitação nº 47/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 57. Data da assinatura: 28/02/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Antonio Evangelista.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:2F933620

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 99-2019 DL 08-2019**

Espécie: Extrato do Contrato nº 99/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: C R Suprimentos Industriais Ltda Me. CNPJ: 26.166.455/0001-75. Objeto: Aquisição de Materiais para Perfuração de Poços Artesianos. Valor R\$ 11.420,00 (onze mil quatrocentos e vinte reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 08/2019. Fundamento Legal: Art 24 da Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (1162) F: 303. Data da assinatura 27/02/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Cristiane Zilioto Biss, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:4B62C471

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 08-2019**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/2019.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 8/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
C R SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA ME	26.166.455/0001-75	11.420,00

conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 27 de fevereiro de 2019.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:F16A9114

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO**

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 117/2019**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I - Designar a Servidora Pública Municipal **Juliana Gleice Beraldo Cavalheiro**, RG nº 6.675.806-0, para atuar como Fiscal dos Contratos nºs 123/2019, 124/2019, 125/2019, 126/2019 e 127/2019, Processo Licitatório Chamamento Público nº 006/2019 - Inexigibilidade de Licitação nº 004/2019, que tem por objeto o Credenciamento de

Cooperativas e/ou Associação inscritas no Programa Nacional da Alimentação Escolar - PNAE para fornecimento de gêneros alimentícios orgânicos e convencionais oriundos da Agricultura Familiar e/ou empreendedor familiar rural para atender as Escolas e CMEIs da Secretaria Municipal de Educação, definidos no Termo de Referência (Anexo II) do Edital, com entrega diretamente nos estabelecimentos escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Colombo.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo, Em 25 de Fevereiro de 2019.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Monica Aparecida Maciel
Código Identificador:575CA496

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 118/2019**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I - **Exonerar** o Servidor Público Municipal **Sydnei Jesus Godinho**, Matrícula nº 9503, da função de Gestor do Núcleo de Manutenção de Equipamentos Médicos, da Coordenação de Serviços Administrativos, do Departamento Administrativo de Gestão e Controle, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01/03/2019;

II - **Designar** o Servidor Público Municipal **Sydnei Jesus Godinho**, Matrícula nº 9503, para a função de Gestor do Núcleo de Ensino e Pesquisa, da Coordenação de Planejamento, Projetos e Pesquisas, do Departamento Administrativo de Gestão e Controle, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01/03/2019;

III - **Designar** o Servidor Público Municipal **Patrick Evandro Borges** Matrícula nº 5205, para a função de Gestor do Núcleo de Manutenção de Equipamentos Médicos, da Coordenação de Serviços Administrativos, do Departamento Administrativo de Gestão e Controle, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01/03/2019.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo Em, 12 de julho de 2018.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Monica Aparecida Maciel
Código Identificador:3C32AA83

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
064/2016 – PREGÃO PRESENCIAL 11/2016. PROCESSO
1566/2019**

Partes: Município de Colombo/PR e TRAJETO ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI

Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de semáforos com fornecimento de mão de obra equipamentos e materiais (com exceção de suportes "postes" e controladoras que serão fornecidas pelo Município), instalados em 16 (dezesesseis) cruzamentos do Município.

Valor: Através do presente termo aditivo as partes resolvem aditar o valor em R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais) referentes à prorrogação do contrato.

As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta da classificação orçamentária constante na Lei Orçamentária Anual n.º